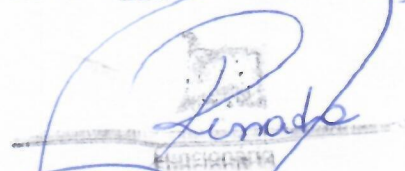


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ/SP.

Protocolo Sob nº 55112
Secretaria, 25 de 10 de 2019



AO SETOR DE COMPRA E LICITAÇÕES

24/10/19
José Roberto Leme
Diretor da Divisão de Gabinete

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 039/2019
EDITAL N° 059/2019
PROCESSO N° 082/2019

A **SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.581.504/0001-45, com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Av. Francisco Chagas de Oliveira, nº 232, Jardim Pinheiros, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** que seguem anexas, contra ato que classificou empresas nos itens 82, 88 e 136, desrespeitando a regra material e processual nos termos da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.666/93, bem como nas demais premissas de direito existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aquelas trazidas pela constituição federal (CF/88).

Requer-se seja o presente recurso recebido pela autoridade coatora, e encaminhada ao superior hierárquico no prazo e formas definidas pelo art. 109, §4º e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como nos preceitos do art. 4º, inciso XVIII e seguintes da lei 10.520/02.

Termos em que pede deferimento.

São José do Rio Preto (SP), 24 de outubro de 2019.


SOMEDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP

SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP
Av. Francisco Chagas de Oliveira, 232, Jardim Pinheiros – CEP 15.091-330 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – somedica@somedica.com.br

RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: SOMEDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP.

Íncrito julgador!

DOS FATOS

Em síntese trata-se de licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Enfermagem, para a Diretoria de Divisão de Saúde, do Município de Pirajui, estado de São Paulo.

No dia 22 de outubro de 2019, reuniram-se na Prefeitura de Pirajui, os concorrentes licitantes Cirulabor Produtos Cirurgicos Ltda, Cirurgica União Ltda, Lumar Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda, Med Center Comercio Ltda, Medcedral Comercio De Produtos Medicos e Hospitalares, Placido - Comercio De Materiais Cirurgicos e Hospitalares, Prevenção Comercial Hospitalar Ltda Epp, Triunfal Marilia Comercial Limitada, e a Recorrente Somedica Cirúrgica Rio Preto Eireli Epp, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Técnica de Apoio, a fim de participarem do certame licitatório para apresentarem suas propostas no **Pregão Presencial nº 039/2019**.

A Recorrente, participante do presente certame licitatório, ofertou proposta em relação a vários itens, inclusive aos de números 82, 88 e 136, aos quais deixou de ofertar tendo em vista que as empresas vencedoras se classificaram ao apresentar produtos inferiores e em desacordo com o contido no edital.

Todavia, o ato que classificou as empresas fornecedoras dos itens 82, 88 e 136 foi equivocado, conforme demonstraremos a seguir.

SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP

Av. Francisco Chagas de Oliveira, 232, Jardim Pinheiros – CEP 15.091-330 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – somedica@somedica.com.br

DAS RAZÕES RECURSAIS

O Edital foi publicado, com o seguinte descritivo, em relação aos itens 82,88 e 136:

82	003.034.024	<p>Curativo bota de unha composto por bandagem elástica lateral, impregnada com pasta composta por glicerina, óxido de zinco, óleo de castor, petróleo branco, água, acácia, trama de algodão e poliéster, com costura de reforço nas laterais promovendo acabamento da trama. Emolientes distribuídos em toda sua extensão, com unidade homogênea. Indicado para tratamento ambulatorial de úlcera venosa e edema linfático de MMII, podendo permanecer até 7 dias. Tamanho aproximado em 10,20cm de largura x 9,14m de comprimento. Deverá constar número de lote, prazo de validade e registro MS. Apresentar bula autenticada ou laudo REBLAS que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada. Caixa com 12 unidades. (Obs.: Apresentar junto a proposta, bula autenticada que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem original e lacrada.</p>	CX	45,	R\$ 281,42	R\$ 2,11
----	-------------	--	----	-----	------------	----------

		<p>A amostra deverá vir acompanhada de declaração do fabricante ou da detentora do Registro do produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA) subscrita por seu representante legal confirmando estar a proponente autorizada a comercializar o item. <u>As empresas interessadas em participar deste item deverá apresentar certificado de enfermeiro estomaterapeuta para treinamentos e capacitações trimestrais para toda a equipe técnica e multidisciplinar do município).</u></p>				
--	--	---	--	--	--	--

88	003.034.029	<p>Curativo hidrocolóide com espuma de poliuretano com espessura homogênea de borda a borda, produto esteril, composto por uma camada interna com 3 hidrocolóides (gelatina, pectina e CMC sódica), polibutíleno e polímeros elastoméricos adicionados a fórmula para controle da formação do gel. Com uma camada externa de espuma de poliuretano que oferece uma barreira bacteriana-viral comprovada em bula. Sem alginato de cálcio e outros componentes. apresentação em placas de</p>	CX	150,	R\$ 127,00	R\$ 0,95
----	-------------	---	----	------	------------	----------

		<p>20x20cm. Caixa com 5 unidades. Deverá constar o número de lote, prazo de validade e registro no MS. (Obs.: Apresentar junto a proposta, bula autenticada que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem original e lacrada. A amostra deverá vir acompanhada de declaração do fabricante ou da detentora do Registro do produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA) subscrita por seu representante legal confirmando estar a proponente autorizada a comercializar o item. <u>As empresas interessadas em participar deste item deverá apresentar certificado de enfermeiro estomaterapeuta para treinamentos e capacitações trimestrais para toda a equipe técnica e multidisciplinar do município).</u></p>				
--	--	--	--	--	--	--

136	003.034.054	<p>Hidrogel transparente/incolor, não esteril, composto por água purificada, ácido bórico e carbóximetilcelulose sódica e alginato de cálcio e sódio, trietanolamina, hidantoína e sorbato de potássio e carbômero 940, que garante a estabilidade por até 28 dias após aberto, hidratante e absorvente, hidrata a ferida e agiliza o debridamento autolítico do tecido necrótico. Tubo de 85g com tampa flip-top, devidamente identificada com</p>		600,	R\$ 20,00	R\$ 0,15
-----	-------------	---	--	------	-----------	----------

SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP

Av. Francisco Chagas de Oliveira, 232, Jardim Pinheiros – CEP 15.091-330 – São José do Rio Preto/SP
 Contatos: (17) 2139-3090 – somedica@somedica.com.br

	<p>dados de fabricação, prazo de validade e registro no MS. (Obs.: Apresentar junto a proposta bula autenticada que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem original e lacrada. A amostra deverá vir acompanhada de declaração do fabricante ou da detentora do Registro do produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA) subscrita por seu representante legal confirmando estar a proponente autorizada a comercializar o item. As empresas interessadas em participar deste item deverá apresentar certificado de treinamento estomaterapeuta para treinamentos e capacitações trimestrais para toda a equipe técnica e multidisciplinar do município).</p>				
--	--	--	--	--	--

REFERENTE AO ITEM Nº 82

Como se pode observar do presente certame, a empresa CIRURGICA UNIÃO LTDA ofertou produto bota de Unna Heal, da marca Casex.

Ocorre que, o produto ofertado pela empresa CIRURGICA UNIÃO LTDA apresenta em sua composição divergência ao solicitado no edital, conforme comprova bula do produto abaixo reproduzida:

Unna Heal

UNNA HEAL - BANDAGEM BOTA DE UNNA

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO

Unna Heal é uma bandagem utilizada para o tratamento de úlceras vasculares venosas e de edema linfático. Há e composta de uma bandagem com 70% de poliéster e 30% de algodão, impregnada com pasta de óxido de zinco, cetomacrogol, óleo de girassol, óleo de mamona, goma guar, goma xantana, óleo de castor, vitamina A, vitamina E e água. O produto é esterilizado por raio gama. Cada unidade do produto é embalado individualmente em cartucho de filme de polietileno selado termicamente.

INDICAÇÕES DE USO
tratamento de úlceras venosas de perna e edema linfático, tromboflebites, eczema.

PREPARO/APLICAÇÃO
Para a aplicação espere por 30 minutos, em repouso, com as pernas elevadas.
Limpe a perna com solução fisiológica.
Seque a área ao redor da ferida.
Realizar curativo oclusivo associado caso seja indicado.

APLICAÇÃO DO PRODUTO
Aplicar, de forma suave, a bandagem, partindo da base do pé e envolvendo a perna, sem deixar que se enrugue. Aplicar até a altura do joelho, deixando o pé e o calcâneo em ângulo reto. Colocar uma bandagem de crepe sobre a Bota de Unna, para protegê-la.

TROCA E REMOÇÃO DO PRODUTO
Levante a extremidade da bandagem e desentrole sem cortar.

TEMPO DE USO
A bota Unna Heal pode permanecer aplicada por até 7 dias.

PRECAUÇÕES, RESTRIÇÕES E ADVERTÊNCIAS
Este produto deve ter a prescrição e supervisão de um profissional de saúde.
Não utilize o produto se a embalagem estiver violada. Este produto é contra indicado em úlceras arteriais e úlceras arterio-venosas, assim como na presença de infecção e miíase.
Não utilize o produto se a embalagem estiver violada.

ARMAZENAGEM
Manter ao abrigo de umidade e calor excessivo.

APRESENTAÇÕES

REFERÊNCIA	TAMANHO
UH0756	7,5cm x 6m
UH0769	7,6cm x 9,14m
UH1029	10,2cm x 9,14m

Registro do produto ANVISA: 102.223.2006
Autorização de Funcionamento ANVISA: 1-02723-2
Nº de lote, data de fabricação e validade: vale embalagem individual.

Produto de Uso Único. Destruir Após o Uso.

Fabricado por: Casex Indústria de Plásticos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda
Av. Frederico Wolf, 4474 - Santa Felicidade
CEP 82410-330 Curitiba - PR, Brasil
Fone 55 41 3364 8672 Fax 55 41 3364 6912
E-mail: casex@casex.com.br Site: www.casex.com.br
CNPJ: 08.746.773.0001-09 IE: 101.61.543-06
Responsável Técnico: Rodrigo Kasubowski Xavier
CRQ PR - 09200850

FORMULÁRIO Nº 01-0367 REVISÃO: 02/ DATA REVISÃO: 02/09/14/ RESP. REVISÃO: SERENTE INDUSTRIAL

SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP
Av. Francisco Chagas de Oliveira, 232, Jardim Pinheiros – CEP 15.091-330 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – somedica@somedica.com.br

Importante destacar que, o óleo de rícino é o único óleo vegetal produzido comercialmente que possui o grupo funcional hidroxila (OH), polar, na cadeia de carbono, apolar, o que o deixa com propriedades peculiares, tais como alta viscosidade e solubilidade.

Ao adicionar glicerina aos componentes do produto, adiciona-se um composto que é altamente solúvel em água, diferente dos óleos, que são moléculas que têm glicerol, mas não são solúveis em água. Além disso, atrai água, garantindo manutenção da hidratação por esta ação também.

A combinação de porcentagens ideais de componentes solúveis e insolúveis em água (glicerol, óleos, óxido de zinco e petrolato branco) garante uma capacidade de manutenção da hidratação, com redução da perda de água transepidérmica, ligação com os lipídeos, completando o cimento lipídico da epiderme e garantindo retirada com menor necessidade de fricção na pele do indivíduo tratado, bem como anulando a possibilidade de resquícios nesta pele sensível ou eczematosa, facilitando e acelerando, assim, o tratamento.

Adicione-se a estas propriedades a capacidade de ser antisséptica, mantendo um meio livre de proliferação bacteriana (ponto importantíssimo em uma pele adjacente à ferida que já é bastante vulnerável e eczematosa).

Outrossim, as bandagens com curta elasticidade e as costuras de reforços nas laterais, proporcionam uma terapia que se ajusta aos contornos do membro, propiciando contenção efetiva ao longo do tempo de permanência (até 7 dias) e sem garroteamento e lesões adicionais devido à bandagem. Junto à pasta, proporcionam uma condição favorável à redução do edema no tratamento da úlcera venosa, conforme solicitado.

Desta forma, ante o quanto exposto, é de rigor a **desclassificação da empresa CIRURGICA UNIÃO LTDA do certame licitatório no tocante ao item 82, uma vez que o produto por ela oferecido não atende ao quanto previsto no texto editalício.**

Além do exposto, a empresa citada não apresentou junto à proposta o certificado de enfermeiro estomaterapeuta e declaração de treinamentos, bulas autenticadas e carta de credenciamento conforme exigências.

REFERENTE AO ITEM Nº 88

Com relação ao item 88 do edital, a empresa TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA apresentou proposta com produto da marca Casex, que apresenta composição conforme segue:

SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP
Av. Francisco Chagas de Oliveira, 232, Jardim Pinheiros – CEP 15.091-330 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – somedica@somedica.com.br

INSTRUÇÕES DE USO**CURACTIVE REGULAR, BORDER E EXTRA FINO - ESTÉREIS****CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:**

Os curativos CURACTIVE REGULAR, BORDER e EXTRA FINO são curativos formados por partículas de hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose) contidos em polímeros elastoméricos (poliisobutilenos) entre "liner" de papel siliconizado (Silicone com base água e hipoalergênico) e de filme ou espuma de poliuretano que permitem a formação de gel ao interagir com a umidade da ferida, propiciando uma aceleração na cicatrização.

Em consulta realizada ao banco de dados da Anvisa, o curativo da marca Casex apresentado pela empresa Triunfal Marília Comercial Limitada não possui camada impermeável a líquidos, além de comprovada barreira bacteriana e viral em seus componentes. Ademais, não descreve qual tipo de carboximetilcelulose constitui o seu curativo, sendo certo que o descritivo do edital no item 88 solicita o tipo carboximetilcelulose sódica.

Veja Ilmo. Julgador que, do ponto de vista técnico, o curativo de hidrocoloide deverá interagir com o exsudato da ferida para formar um meio úmido que favoreça o processo de cicatrização, propiciando o desbridamento autolítico e permitindo a remoção não traumática do curativo, ou seja, sem danificar os tecidos recém-formados. Além disso, a camada externa impermeável a líquidos e espuma de poliuretano oferece uma barreira bacteriana-viral, que evita o ressecamento e a perda de calor, mantendo o ambiente úmido e isolando o leito da ferida do meio externo prevenindo contaminações externas.

Portanto o produto apresentado pela empresa TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA está **flagrantemente incompatível com as exigências editalícias**.

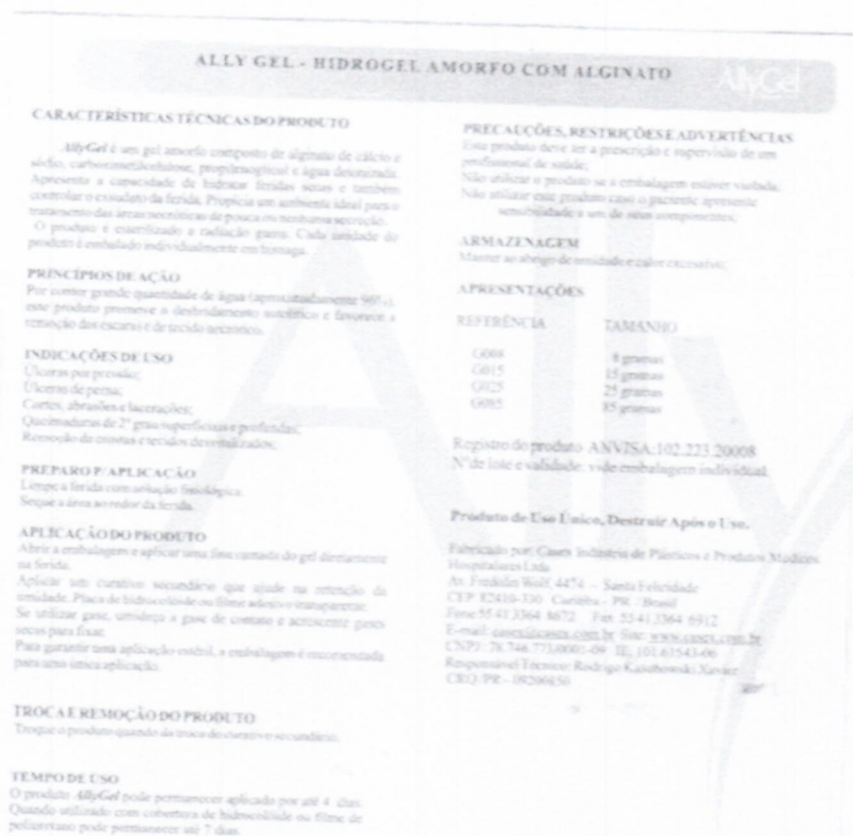
Além do exposto, a empresa citada não apresentou junto à proposta o certificado de enfermeiro estomaterapeuta e declaração de treinamentos, bulas autenticadas e carta de credenciamento conforme exigências.

SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP

Av. Francisco Chagas de Oliveira, 232, Jardim Pinheiros – CEP 15.091-330 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – somedica@somedica.com.br

REFERENTE AO ITEM Nº 136

Com relação ao item 136 do edital, a empresa TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA ofertou o produto Ally Gel da marca Casex, que também não atende as especificações do edital, senão veja-se:



Em análise ao documento reproduzido acima, observa-se que, em sua composição não consta ÁCIDO BÓRICO, SORBATO DE POTÁSSIO, HIDANTOÍNA, TRIETALONAMINA e CARBOMERO 940.

Sobre estes componentes faz saber-se que, a trietanolamina ajusta o pH para compatibilidade fisiológica, o que caracteriza a não alteração do microambiente da ferida, possibilitando o desprendimento de energia no leito apenas para o processo cicatricial e não para o “ajuste” à condição “normal” para a ocorrência do mesmo.

Assim, o pH é um aspecto importante no controle do microambiente da ferida crônica, pois verifica-se que as feridas agudas cicatrizam num meio ácido, como uma resposta fisiológica temporária, resultante de vários fatores:

-
- 1) produção de ácido láctico;
 - 2) aumento da exigência de O₂ e diminuição da perfusão tissular, com aumento local de pCO₂.

Do ponto de vista científico, como é sabido, esta acidose é fisiológica e beneficia o processo de cicatrização, isso porque o pH do leito das feridas crônicas encontra-se entre 7,15-8,9. Todas aquelas que apresentam um pH mais alcalino apresentam períodos de cicatrização mais demorados.

A ação das proteases está dependente do pH do meio, como a catepsina G, a plasmina elastase e as MMP-2 que são relevantes para a degradação da matriz provisória.

Desta forma, a manutenção do pH é fundamental.

Por outro lado, o Carbomero 940 também auxilia na absorção, item especial para a função dupla e versátil de um hidrogel que é doação de líquidos e também absorção de exsudato.

Este componente, junto aos outros, proporciona equilíbrio ao manejo do exsudato, ponto fundamental na manutenção do meio ideal no microclima das feridas.

O hidrogel AllyGel, da marca CASEX, também não possui as seguintes composições citadas abaixo:

Vejamos que, em nenhum momento sua bula, consta essas informações: Por se tratar de material Médico Hospitalar e, de maneira mais específica, de um item extremamente importante para o tratamento de pessoas acometidas por necroses, vemos importância dobrada ao se atentar a todos os detalhes relevantes descritos no item. O Sorbato de Potássio, o Ácido Bórico e a Hidantoína, atuam diretamente no tratamento de feridas, pois impendem que haja colonização crítica do leito da lesão, através da inibição do crescimento de bolores, fungos e leveduras. Um dos maiores impeditivos da cicatrização é a infecção, portanto, componentes da fórmula do produto que atuam impedindo que esta situação ocorra, são positivos para o preparo do leito da ferida para a cicatrização. Além desse fato determinante, a presença do Ácido Bórico, Hidantoína e Sorbato de Potássio garantem eficácia do produto por 28 dias, após o rompimento do laque.

Ácido bórico: Preservante: O tamponante que mantém o pH da formulação mesmo que o meio onde o produto for aplicado seja mais ácido ou alcalino) e ajuda a garantir que a contaminação não ocorra mesmo depois de aberto, permitindo a utilização por até 28 dias.

Sorbato de potássio: Preservante: Ajuda a garantir que a contaminação microbiana não ocorra mesmo depois de aberto, permitindo a utilização por até 28 dias depois de aberto.

Hidantoína: Preservante- Ajuda a garantir que a contaminação microbiana não ocorra mesmo depois de aberto, permitindo a utilização por até 28 dias depois de aberto, este conservante também não consta na composição da empresa impugnante.

Portanto, a ausência dos componentes ÁCIDO BÓRICO, SORBATO DE POTÁSSIO, HIDANTOÍNA, TRIETALONAMINA e CARBOMERO 940, os quais não constam no produto ofertado pela empresa TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA compromete sua eficácia, além de desatender o descritivo do edital.

Cumpre destacar ainda que, o edital solicita “produto não estéril” e o que se verifica em bula é a afirmação de que se trata de produto de uso único e deve ser destruído após o uso.

Além do exposto, a empresa citada não apresentou junto à proposta o certificado de enfermeiro estomaterapeuta e declaração de treinamentos, bulas autenticadas e carta de credenciamento conforme exigências.

Destarte, todos os componentes solicitados no presente Edital possuem justificativas técnicas, considerando estudos técnicos, testes de uso e até mesmo consensos internacionais, os quais garantem um tratamento mais efetivo e justificam a importância de se adquirir produtos que atendam integralmente o Edital.

Em outras palavras, a classificação das empresas vencedoras dos itens 82,88 e 136, embora, a princípio, pareçam mais baratas aos cofres públicos, não trazem os benefícios técnicos buscados pela Secretaria de Saúde de Pirajuí.

Por fim, ressalta-se que, o edital não tem o objetivo de direcionar o processo a uma determinada marca, mas sim de garantir um tratamento mais efetivo que proporcione um menor custo para a Administração e melhor qualidade de vida para os munícipes.

Toda a parte técnica trazida nas presentes razões encontra amparo nas seguintes Referências: 1- Jones EM, Cochrane CA, Percival SL. The Effect of pH on the Extracellular Matrix and Biofilms. Adv Wound Care (New Rochelle). 2015 Jul 1;4(7):431-439. 2- Slone W, Linton S, Okel T, Corum L, Thomas JG, Percival SL. The Effect of pH on the Antimicrobial Efficiency of Silver Alginate on Chronic Wound Isolates. J Am Col Certif Wound Spec. 2011 Jan 31;2(4):86-90. doi: 10.1016/j.jcws.2011.01.001. eCollection 2010.



SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP

Av. Francisco Chagas de Oliveira, 232, Jardim Pinheiros – CEP 15.091-330 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – somedica@somedica.com.br

DO DIREITO

Primeiramente, Ilustríssimo, vale salientar a importância da vinculação ao edital para o desenvolvimento dos certames públicos. Além disto, tal vinculação encontra embasamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei de Licitação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

Art. 3º. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)

Ainda assim, não se pode contrariar a disposição legal, mas sim complementá-la, como ensina a r. doutrina defendida pelo Professor, Marçal Justen Filho¹

13.2) A vinculação ao ato convocatório:

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. (Grifos nossos)

Assim, concluímos que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que deve nortear todos os processos licitatórios. Referido princípio trata-se do estabelecimento da lei interna da licitação, que determina que, uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes vincularam os licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital.

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed, São Paulo. 2012ç, p. 73.

Tais termos são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições.

Conforme nos ensina Marçal Justen Filho, “ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia”.

Conforme ampla e claramente exposto acima, a Recorrente preenche adequadamente os requisitos solicitados pelo órgão no seu Instrumento Convocatório.

Logo, verificado que foi equivocada a decisão de classificar as empresas vencedoras dos itens 82,88 e 136, mantê-la caracterizará violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Edital.

DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO

Diante da disposição legal acerca do tema, é necessário que vossa senhoria conceda ao presente recurso o efeito suspensivo consignado pelo §2º do art. 109 da lei de licitações, suspendendo o certame até o seu julgamento final, inclusive com a colheita das contrarrazões em observância ao princípio constitucional do contraditório:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;**
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; (..).

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

DO PEDIDO

SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP
Av. Francisco Chagas de Oliveira, 232, Jardim Pinheiros – CEP 15.091-330 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – somedica@somedica.com.br

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que seja reconsiderada a decisão que classificou as empresas vencedoras dos itens 82, 88 e 136, haja vista que os produtos oferecidos por elas não atendem o descritivo do Edital.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

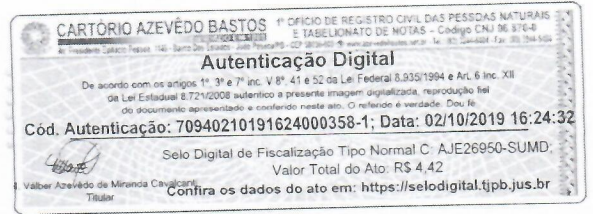
Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico somedica@somedica.com.br, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto, 24 de outubro de 2019.


SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP

CONVENIO ARAÇATUBA



6º Alteração e Consolidação Contratual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

SOMEDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI.
CNPJ nº 17.581.504/0001-45
NIRE nº 35.600.207.781

Wagner Bueno Mota, brasileiro, natural de São José do Rio Preto/SP, solteiro, nascido em 18/08/1976, empresário, portador do registro geral RG nº 24.843.122-5-SSP-SP data de expedição 15/08/2009, e cadastro de pessoa física CPF nº 121.745.948-03, residente e domiciliado à Rua Raul Antonio de Godoy, nº 7.000, Bairro Jardim Fernandes, CEP 15090-250, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

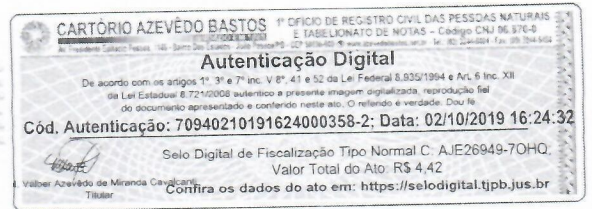
Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob **Sómedica Cirúrgica Rio Preto Eireli**, com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200 – Bloco A, Bairro Distrito Industrial Doutor Ulysses da Silveira Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CNPJ (MF) sob nº 17.581.504/0001-45, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35.600.207.781 em sessão 14 de Agosto de 2013, resolve alterar e consolidar seu contrato social com as seguintes modificações.

Clausula primeira: O objeto social passa a ser neste ato: **Preparação de Documentos e Serviços de Apoio Administrativo, Comercio Atacadista de Instrumentos, Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios, Alimentos Hospitalares, Cosméticos, Produtos de Perfumaria, Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar, consultório médico com atividades de nutrição e orientações nutricionais, serviços de enfermagem.**

Clausula segunda: O capital social que era de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País **passa a ser** de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Clausula terceira: Altera-se o endereço neste ato para: **Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 232, QD.04 LT. 06, bairro Jardim Pinheiros, CEP: 15091-330, na cidade de São Jose do Rio Preto, estado de São Paulo.**

Clausula quarta: Altera-se o Titular neste ato para: **Yasmin Vilela Mota**, brasileira, nascida em 10/02/2001, maior, estudante, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 54.577.480-9-SSP/SP data de expedição 20/09/2010, e CPF nº 478.238.728-89,



residente e domiciliada à Rua Antonio de Godoy, nº 7000, Bairro Jardim Universitário, CEP 15090-250, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo

Clausula quinta: Retira-se o titular: Wagner Bueno Mota, acima qualificado, atual possuidor de 99.800(noventa e nove mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) que vende transfere ao titular ora admitido e já qualificado acima Yasmin Vilela Mota, no qual da total e irrevogável quitação.

Clausula Sexta: O capital social é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil oitocentos reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País

Clausula Sétima: A empresa será administrada pelo titular **Yasmin Vilela Mota**, a quem caberá dentre outras atribuições, as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado

Clausula Oitava: Com as devidas alterações decidem os sócios consolidar o Contrato Social com a seguinte redação:

Consolidação Contratual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

SOMEDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI.

CNPJ nº 17.581.504/0001-45

NIRE nº 35.600.207.781

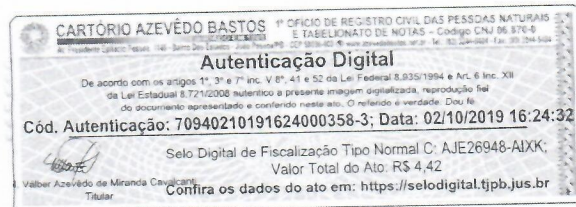
Yasmin Vilela Mota, brasileira, nascida em 10/02/2001, maior, estudante, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 54.577.480-9-SSP/SP data de expedição 20/09/2010, e CPF nº 478.238.728-89, residente e domiciliada à Rua Antonio de Godoy, nº 7000, Bairro Jardim Universitário, CEP 15090-250, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob **Sómedica Cirúrgica Rio Preto Eireli**, com sede na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 232, QD.04 LT. 06, bairro Jardim Pinheiros, CEP: 15091-330, na cidade de São Jose do Rio Preto, estado de São Paulo., CNPJ (MF) sob nº 17.581.504/0001-45, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35.600.207.781 em sessão 14 de Agosto de 2013.

Clausula primeira: DO TIPO JURIDICO

A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de **Sómedica Cirúrgica Rio Preto – Eireli**, com sede na Avenida Francisco

Ral
REDE ASSINISORA LEGAL
CONSTITUÍDA



das Chagas de Oliveira, nº 232, QD.04 LT. 06, bairro Jardim Pinheiros, CEP: 15091-330, na cidade de São Jose do Rio Preto, estado de São Paulo, com inscrição no CNPJ nº 17.581.504/0001-45, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Clausula segunda: OBJETO SOCIAL

O objeto será: **Preparação de Documentos e Serviços de Apoio Administrativo, Comercio Atacadista de Instrumentos, Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios, Alimentos Hospitalares, Cosméticos, Produtos de Perfumaria, Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar, consultório médico com atividades de nutrição e orientações nutricionais, serviços de enfermagem.**

Clausula terceira: A empresa iniciou suas atividades em 08/02/2013.

Clausula quarta: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Clausula quinta: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil oitocentos reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País

Clausula sexta: DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular **Yasmin Vilela Mota**, a quem caberá dentre outras atribuições, as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

Clausula sétima: DO DESEMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

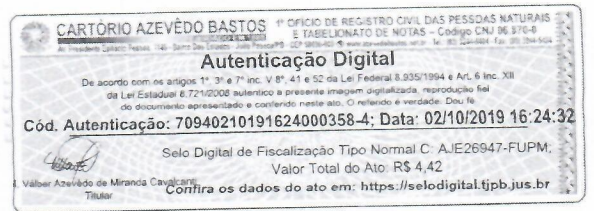
Clausula oitava: DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Clausula nona: DO EXERCICIO SOCIAL

O término de cada exercicio social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, co a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Clausula décima: DO FORO



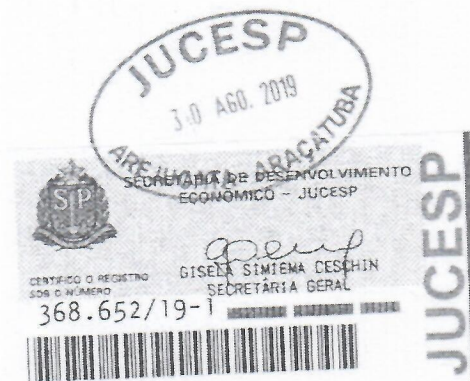
Fica eleito o foro da cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, para resolver quaisquer litígios oriundos do Presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e consistência.

São José do Rio Preto, SP, 08 de agosto de 2019.

Wagner Bueno Mota

Yasmin Vilela Mota



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/10/2019 11:01:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1363584

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/10/2020 09:19:10 (hora local)**.

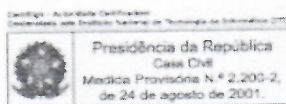
¹**Código de Autenticação Digital:** 70940210191624000358-1 a 70940210191624000358-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

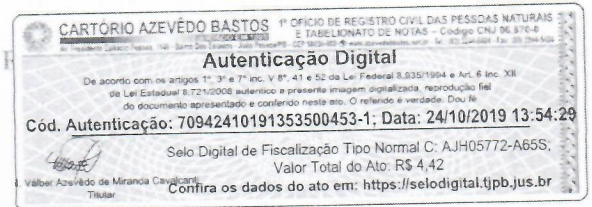
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdc854644e5feb56fbb34c50a3d03c5cee257afb648e2b1fb74431801bc44da3696bda159871048d8a36f197dfce668a4bded3d6411389766737ad947416b101e



[Handwritten signature]



PROCURAÇÃO

Outorgante:

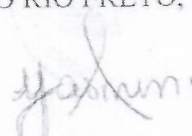
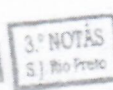
SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP, CNPJ N.º. 17.581.504/0001-45, Inscrição Estadual n.º. 647.645.670.117 situada na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, n.º 232, QD.04 LT. 06, bairro Jardim Pinheiros, CEP: 15091-330, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por sua representante legal Sra. **YASMIN VILELA MOTA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 54.577.480-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 478.238.728-89, residente e domiciliado na Rua Antônio de Godoy, n.º 7.000, Jardim Fernandes, CEP 15090-250, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

Outorgado:

ANA CAROLINA MACHADO DA SILVA COSTA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 40.237.963-9 (SSP/SP) e do CPF n.º 329.098.998-45, residente na Rua Dr. Francisco Villela, n.º 1.22, apto 061, Bairro Umuarama, CEP 16.013-240, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Em razão do presente , concede-lhe poderes para representá-la junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, dentre outros entes de Direito Público e/ou Privado, concedendo-lhe poderes de foro geral e específico a fim de que a outorgada possa: apresentar e assinar lances e lances verbais, retirar editais, apresentar e assinar propostas, apresentar e assinar declarações, apresentar e assinar defesa, assinar atas, assinar contratos, assinar propostas, bem como tomar a decisão de interpor e/ou renunciar a recursos e assiná-los, prestar esclarecimentos, receber notificações em nome da outorgante, defendendo seus interesses em todo o processo licitatório. **Tendo a presente a validade de 1 (um) ano a partir da sua emissão.**

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 16 DE OUTUBRO DE 2019.



SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP
YASMIN VILELA MOTA

SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP
Av.: Francisco das Chagas de Oliveira n.º 232- Jardim Pinheiros
São José do Rio Preto – SP CEP 15091-330
CNPJ: 17.581.504/0001-45 I.E. 647.645.670.117


SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI-EPP
Av. Fco. das Chagas de Oliveira n.º 232
Bairro Pinheiros - CEP: 15091-330
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contendo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 70942410191353500453-2; Data: 24/10/2019 13:54:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH05771-P4Y1;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORREIA
Rua Jorge Tibérica, 2702 - Centro - CEP: 15019-050 - Tel: (17) 3222-9966 - cartorio@terceirotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança firma de VALOR ECONOMICO de:
YAGMIN VILELA MOTA.....

São José do Rio Preto-SP, 17 de Outubro de 2019
Em test. da verdade. 0016 - Valor: R\$ 49,60
EMÍLIO DE ALMEIDA CORREIA - ESCRIVÃO
Selo(s): 0995AA0376526

*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM

(Handwritten signature)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/10/2019 08:31:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1379682

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/10/2020 14:46:43 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 70942410191353500453-1 a 70942410191353500453-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b574196989428f3a5192d331291a0bbd73db0726d208c2b26ec2e61e12490727296bda159871048d8a36f197dfce668a4ebcd25e0057d6477405b52c04fd0f86c

